



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2132 , DE 21 DE JANEIRO DE 1 964.

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria o Distrito de Paz de Costa Rica, no município de Camapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

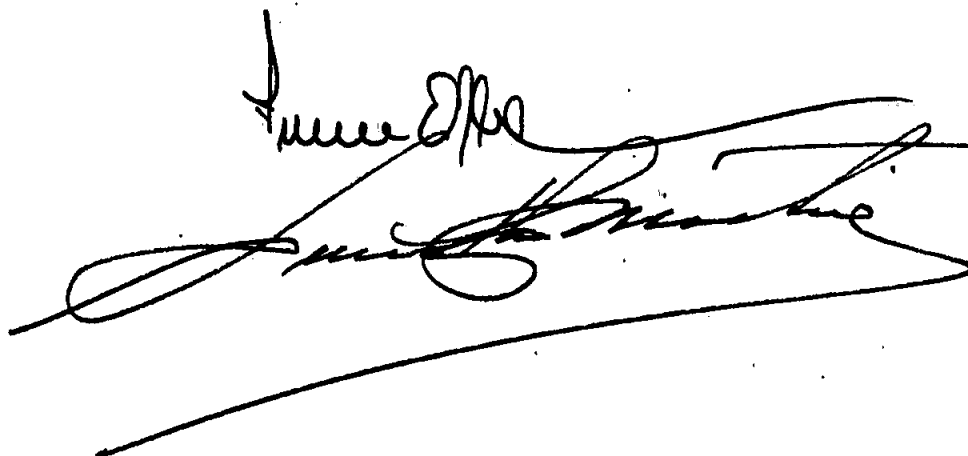
Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Costa Rica, no município de Camapuã, com sede na vila do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Costa Rica, são os seguintes: partindo da barra do correjo Baús com o rio Sucuriú, seguindo pelo córrego Baús acima até a sua mais alta cabeceira, dividindo com o Distrito de Baús, município de Paranaíba; da cabeceira do córrego Baús seguindo em linha reta ao espigão mestre que separa os afluentes do rio Sucuriú dos do rio Aporé, no ponto comum de divisas dos municípios de Camapuã e Paranaíba, dêste Estado com o Estado de Goiás, dêste ponto seguindo pela divisa do município de Camapuã com o Estado de Goiás até o ponto comum de divisa dos municípios de Camapuã e Coxim, dêste Estado com o Estado de Goiás, dêste ponto seguindo em linha reta a mais alta cabeceira do rio Jaurú, dêste ponto seguindo o rio Jaurú abaixo dividindo com o município de Coxim, até o ponto comum de divisa com o Distrito de Figueirão neste município e município de Coxim; dêste ponto seguindo em linha reta até a cabeceira do córrego Boa Vista; desta cabeceira seguindo por êste córrego abaixo até sua barra com o rio Jauruzinho, desta barra seguindo rio Jauruzinho abaixo até a serra das Araras; dêste ponto seguindo pela serra até o ponto mais perto da cabeceira do córrego Engano; do Rio Jaurú até a cabeceira do córrego Engano afluente do Rio Verde o distrito de Costa Rica dividirá com o distrito de Figueirão; da cabeceira do córrego do Engano (afluente do rio Verde) seguindo em linha reta à cabeceira do

córrego da Prata (afluente do rio Sucuriú), dêste ponto seguindo pelo córrego da Prata abaixo até sua barra com o rio Sucuriú; da cabeceira do Engano até a barra do Prata, o novo Distrito da Costa Rica dividirá com o distrito da sede, da barra do córrego da Prata seguindo pelo rio Sucuriú acima, dividindo com o município de Paranaíba até a barra do córrego Baús, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de Janeiro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Governor of Mato Grosso at the time, is written over the printed text of the law. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the bottom.